

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

PROC. Nº 116 / 70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

1104 13/45  
C. Augusto

AUTUAÇÃO

Aos ..... 6 ..... dias do mês de ..... março ..... do ano  
de ..... 1.970 ..... na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-  
mento de ..... M O N T E N E G R O ..... , autuo a  
presente reclamação apresentada por .....  
MANOEL ALCIDES DA SILVA ..... contra  
OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA .....

*Geraldo F. B. Lucena*

Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Salário, e Suspensão.,

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONSILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO

2  
P

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 116170  
Em 061 03 1970

Manoel Alcides da Silva, brasileiro, solteiro, residente à Vila Dr. Rui - nesta Cidade - propõe a presente reclamatória contra Otávio Inácio de Souza, brasileiro, casado, Empreiteiro de calçamento da Prefeitura Municipal local, residente no local chamado "Canha de Carreira", subúrbios desta - Cidade, pelos seguintes fundamentos:

- 1) - O requerente foi admitido em 19 de setembro de 1.967;
- 2) - Que, embora conste na Carteira Profissional o cargo "servente", o requerente sempre trabalhou como calceteiro, isto é: assentando pedras como calçamento de ruas;
- 3) - Que em data de 04 do corrente, 4ª feira, o capataz do reclamado deslocou o reclamante para o serviço de quebrar pedras, cujo malho pesa aproximadamente 3 kgs., serviço este incompatível com seu estado físico, pois já sofreu intervenção cirúrgica, motivada por uma hérnia;
- 4) - Que por este motivo o requerente não conseguiu a produção - mínima, sendo, em decorrência, suspenso verbalmente, por 2 - (dois dias), tendo o reclamado transmitido a ordem de suspensão, acompanhado das testemunhas de nome Ernesto e Marciano;
- 5) - Que o requerente não pode concordar com a suspensão que lhe foi imposta, pois não concorreu com culpa de sua parte. Ademais não recebeu a comunicação por escrito;
- 6) - Que o reclamado desde algum tempo move contra o requerente perseguição sistemática, inclusive com ameaças de "quebrar a cara";

ISTO POSTO, reclama a satisfação do seguinte:

Salários: dos dois dias de suspensão ..... R\$ 9,44

Solicita, o reclamante, data vênua a Va. Excia., compeli-lo ora reclamado Otávio Inácio de Souza, a que pague esta obrigação, tornando sem efeito a suspensão; pague também as custas, honorários e demais pronunciações de direito; se abstenha de mover perseguição e, o reintegro na sua função de "calceteiro".

Solicita, outrossim, lhe seja concedido Assistente Judiciário, por ser de condição pobre, o que prova com o anexo atestado, indicando para seu advogado o Dr. Paulo Alfredo Petry, que adiante manifesta sua concordância à indicação.

Protesta provar o alegado pro meio de testemunhas, inclusive o oitavo do reclamado, papa de confesso.

Têrmos em que  
P. Deferimento

Montenegro, 06 de março de 1.970

De acôrdo:  
*[Signature]*  
0113 11.401

A rôgo: *[Signature]*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de 03 de 19 70 às 13.45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi ~~a~~ relat. entregue ao m. lq. de justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 06 de março de 19 70

RECEBI: \_\_\_\_\_

*Gerardo Lucena*  
GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature]*



ILMO. SR. DELEGADO DE POLÍCIA DE MONTENEGRO

### ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste-  
monial que as declarações do requerente  
são verdadeiras.

Montenegro, 05<sup>o</sup> 03/70



*Paulo Azevedo Machado*  
Delegado de Polícia

PAULO AZEVEDO MACHADO  
MANOEL ALCIDES DA SILVA, abaixo assinado, -

brasileiro, solteiro, operário, 30 anos de idade, (nascido em 22 de Março de 1.939), filho de Paulino da Silva e de Manuela da Silva, ambos residentes na Vila Dr. Ruy, s/nº, neste Município de Montenegro, sendo que o requerente reside também no mesmo enderêço, para fins de direito, solicita, respeitosamente, a V. Va., se digne fornecer-lhe atestado de pobreza, conforme é declarado pelas duas testemunhas idôneas abaixo.

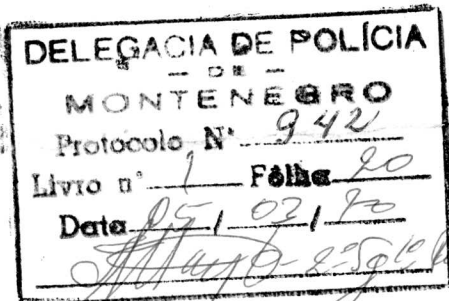
Nestes Têrmos

P. E. Deferimento

Montenegro, 05 de Março de 1.970.

A rôgo por ser analfabeto:

*Rinaldo de Sousa Souza*



Declaramos, sob penas da lei, que o requerente supra Manoel Alcides da Silva, residente na Vila Ruy, s/nº - neste Município, é de condição pobre, sendo exata as demais afirmações nesta constantes.-

*Antonia Roldero Silva*  
*Jose Osvaldo Beck*



Assinatura a favor de *Antonio Roldero Silva e Jose Osvaldo Beck*

Em testemunho da verdade.  
Montenegro, 5 de Março de 1970  
*Manoel Gonçalves*  
Tabelião





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Montenegro

Processo.

116 /70

NOTIFICAÇÃO

SR. OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA ( END. CANCHA DE CARREIRA N/ CIDADE),

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista EMPREITEIRO PREFEITURA MUNICIPAL

PARTES: Reclamante MANOEL ALCIDES DA SILVA.

À vila Dr. RUI - N / CIDADE.

Reclamado V. Sª

Pela presente, fica V. S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, n.º, no dia 12 (doze)

( 12 ) do mês de março, às treze e quarenta ( 13.45 horas, e cinco, .-.-.-. )

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo : Cópia da inicial.,

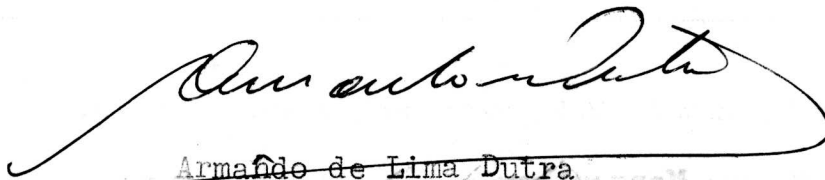
Montenegro 6 de março de 1970.

*06-03-70, às 17,30 hs.*  
*Otávio Inácio de Souza*  
Geraldo F. B. Lucena  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua São João, s/nº sendo aí, notifiquei o SR. OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de março de 1.970.



Armaão de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de março de 1.970.



Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



5  
507

**PROCESSO N.º 116/70**

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MANOEL ALCIDES DA SILVA, reclamante, e OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo salário e suspensão. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Celso Emílio Muller, constituído através de instrumento "apud-acta". O reclamante, com base no atestado de pobreza solicitou o benefício da assistência judiciária e estando presente o bel. Paulo Petry, foi o mesmo nomeado e compromissado. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador / foi dito que trazia a contestação por escrito, a qual lia e pedia fôsse juntada, o que foi deferido. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: as partes resolveram considerar rescindido de pleno direito o contrato de trabalho que mantinham, pagando a reclamada ao reclamante a importância de NCr\$ 500,00 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação de todo e qualquer direito, inclusive Fundo de Garantia; o pagamento será feito em três parcelas, a primeira de NCr\$ 200,00 neste ato e as outras duas de .... NCr\$ 150,00 cada uma, em 13 de abril e 13 de maio, respectivamente, na Secretaria desta Junta e até as quatorze horas de cada dia; o reclamado paga ainda os honorários do sr. A. J., convencionados em NCr\$ 50,00. Custas, no valor de NCr\$ .. 38,48, pelo reclamado. A Junta homologou. Do que, para constar, foi lavrada esta ata, que vai devidamente assinada.

*Rudá Hauschild Fonseca*  
RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

Reclamante  
*Paulo Alcido Petry*  
Bel. Paulo Petry

*Manoel Alcides da Silva*  
Reclamado  
Bel. Celso Emílio Muller







6  
[Handwritten mark]

### TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta

de Montenegro, nesta Junta de Conciliação e Julgamento às 13,45 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado Paulo Alfredo Petry

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção R.G. Sul

sob n.º 1.400, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Manoel Al-

cides da Silva, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Otávio Fracês de Souza

outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

Assistente Judiciário

Chefe da Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
507

**TÉRMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"**

Aos 12 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Venturoso de ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Ofário Inácio de Sousa

brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado civil) calceiro (Profissão) maior, residente na Cidade de Venturoso

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel CÉLSO EMILIO MÜLLER brasileiro (Nacionalidade) casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção R.P.S., sob n.º 2.132

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Chefe da Secretaria, lavrei êste têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Venturoso, 12 de março de 1970

VISTO:

Juiz do Trabalho, Presidente

OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA, brasileiro, casado, Empreiteiro de calçamento da Prefeitura Municipal de Montenegro, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio de seu advogado infra-assinado, contestando a presente Reclamatória Trabalhista que lhe é movida pelo seu empregado MANOEL ALCIDES DA SILVA, vem com o devido acatamento, dizer a V. Exa., refutando os ítems nela constantes, o que segue:

I - Que, realmente o reclamante trabalha para o reclamado desde 1º de setembro de 1.967, Todavia, última - mente vem faltando ao serviço com muita frequência, chegando atrasado no serviço quase diariamente, sendo apenas vez por outra advertido;

II - Que o reclamante não é propriamente calceteiro. Normalmente trabalha no serviço de assentamento de cordão, sargeta e curvas e esporadicamente como servente ou como calceteiro. Se o serviço de quebrar pedras é incompatível com o seu estado de saúde física, culpa nem responsabilidade cabe ao reclamado, porquanto o reclamante lhe foi entregue pelo INPS, há dois meses atrás, como perfeitamente recuperado de sua doença e em condições para o pleno desempenho de sua profissão;

III - Que, embora o reclamante não tenha apresentado uma produção normal, não houve a suspensão de dois (2) dias, a que alude a presente Reclamatória, o que poderá ser comprovado através do depoimento das próprias testemunhas já arroladas de nome ERNESTO e MARCIANO;



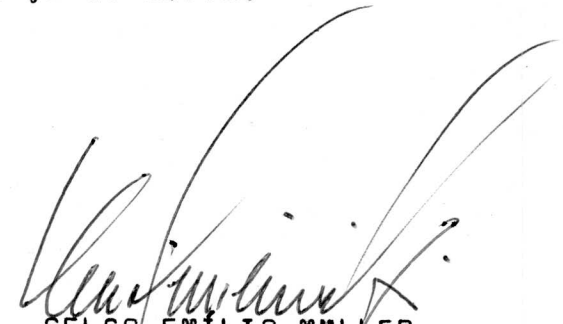
IV - Que a informação de que o reclamado estaria <sup>9</sup>  
vendo uma tenaz e injusta perseguição contra o reclamante não tem  
o menor fundamento, nem tampouco procede a ameaça de lhe "quebrar  
a cara".

Assim sendo, a presente Reclamatória Trabalhista de  
ve ser julgada totalmente improcedente por ser inverídica.

Por fim, face a situação criada pelo próprio recla-  
mente, movendo injustificada e intempestivamente a presente Recla-  
matória Trabalhista, sem nenhum embasamento jurídico, o reclamado  
está inclinado a despedí-lo, mediante o pagamento da indenização -  
devida, cujo cálculo requer seja procedido, comprometendo-se a sa-  
tisfazê-la em três (3) prestações, sendo uma no ato homologatório  
da rescisão do contrato de trabalho, e as outras duas em 30 e 60  
dias, respectivamente.

TÉRMOs EM QUE  
P. DEFERIMENTO

MONTENEGRO, 12 de março de 1.970.-

  
Bel. CELSO EMILIO MÜLLER  
- Inscrito na OAB., Secção  
do RGS. sob nº 2.132 -



10  
90

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta às 14 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro à rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), referente à 1ª prestação de acôrdo feito no processo n.º 116/70 em que são partes MANOEL ALCIDES DA SILVA, reclamante, e OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA, reclamado. Pelo

reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

**OBS.:** NCr\$ 50,00 correspondem aos honorários do sr. Assistente Judiciário.

*Geraldo Francisco*  
GERALDO FRANCISCO  
CHEFE DA SECRETARIA



Reclamante

*Paulo Afonso Petry*

*Otávio Inácio de Souza*  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

11  
ST7

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 38/70

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 116/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **MANOEL ALCIDES DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA**

OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) receber a importância de Cr\$ 38,58 (trinta e oito cruzeiros novos) referente a CUSTAS e cinquenta e oito centavos.  
(custas judiciais ou emolumentos)

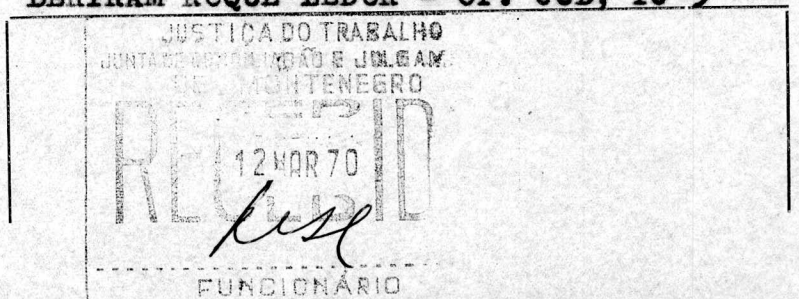
1.	da sentença .....	Cr\$ .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	Impresso .....	Cr\$ <u>0,10</u>
11.	<b>ACÓRDO</b> .....	Cr\$ <u>38,48</u>
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
15.	.....	Cr\$ .....
<b>T O T A L</b>		<b>N Cr\$ 38,58</b>

(Trinta e oito cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos.....)  
(Por extenso)

Montenegro, 12 de março de 1970

*Bertram Roque Ledur*

**BERTRAM ROQUE LEDUR = OP. JUD; PJ-5**







12  
47

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos treze dias do mês de abril  
do ano de mil novecentos e setenta às 15  
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE Montenegro, à rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Otávio Inácio de Souza

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cru  
zeiros novos), referente à segunda prestação de acôrdo feito no  
processo n.º 116/70 em que são partes MANOEL ALCIDES DA SILVA  
reclamante,  
e OTÁVIO INÁCIO DE SOUZA reclamado. Pelo  
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi  
lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

  
Chefe de Secretaria  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

Reclamante



Reclamado

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, compareceu na Secretaria desta -  
junta o reclamante. Sr. MANOEL ALCIDES DA SILVA  
que concôrdou com petição de fls, 13 dos autos.  
Dou-Fé.

Montenegro, 13 de maio de 1970.

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

CIENTE:

X



**JUNTADA**

Faço juntada aos autos da peti  
ção que segue.

Em 13 de 05 de 1970

• *Geraldo Lucena*  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

CORREGEDORIA  
VISTO EM *24/5/70*  
C. A. BARATA SILVA  
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

13  
~~17~~

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

Fale a parte  
interesses  
13/5/70

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 146/70  
Em 13/05/70

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Jiz do Trabalho-Presidente

OCTÁVIO IGNACIO DE SOUZA, brasileiro, casado, calceteiro, residente e domiciliado no Loteamento Sta. Terezinha, Rua nº 3, nesta cidade, tendo realizado um Acôrdo com o seu empregado sr. MANOEL ALCIDES DA SILVA, rescindindo-se o Contrato de Trabalho que o mesmo mantinha com o postulante, o qual foi homologado por essa Meritíssima Junta, surtindo os seus jurídicos e legais efeitos somente após a quitação plena, vem, com o devido acatamento, requerer a V. Exa. se digne dilatar-lhe o prazo, que expira hoje, para o pagamento da última prestação, no valor de N Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), por mais 15 (quinze) dias, a contar desta data, em face de compromissos improcrastináveis assumidos, que lhe dificultam, por ora, o cumprimento de tal obrigação.

TÉRMOs EM QUE  
P. DEFERIMENTO.

MONTENEGRO, 13 de maio de 1.970.-

Octávio Ignácio de Souza

OCTÁVIO IGNACIO DE SOUZA

- Empregador -





14  
507


PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO


**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 14 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MANOEL ALCIDES DA SILVA (Representação quando houver) e o Reclamado OTAVIO INACIO DE SOUZA (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos) relativa a o processo nº 116/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

  
.....  
Chefe da Secretaria  
GERALDO F. B. LUCENA

  
.....  
Reclamante

  
.....  
Reclamado

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 14/5/70

*Geraldo Francisco Borges Luorna*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo Blauth*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Francisco Borges Luorna*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUORNA**  
CHEFE DA SECRETARIA